



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 090.6.00/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – 0703002/2025/PMC

MODALIDADE - INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025-SEMAS

ÓRGÃO SOLICITANTE – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA TERMO DE FOMENTO, DO PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O LABORATÓRIO DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROMOVIDO PELA ESCOLA DE ARTES SÃO LUCAS.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

A COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA, criada e regulamentada pela Lei municipal nº019/2005, de 26 de julho de 2005 e Lei Municipal nº024/2009, de 08 de setembro de 2009, na figura de seu Coordenador **Helton Jhony de Sousa Trajano da Silva Teles**, designado pela Portaria de nº279/2025, a fim de garantir o disposto no art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCMPA, de 01 de julho de 2014, e Instrução Normativa nº22/2021/TCMPA, de 10 de dezembro de 2021, expede as seguintes considerações:

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 0703002/2025/PMC**, referente ao TERMO DE FOMENTO, do procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2025/SEMAS**, que tem por objeto O APOIO FINANCEIRO NA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O LABORATÓRIO DO CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM PROMOVIDO PELA ESCOLA DE ARTES SÃO LUCAS, COM A FINALIDADE DE PROMOVER AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO EM REGIME DE MUTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE CASTANHAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O **TERMO DE FOMENTO** será celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** com a **ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE CASTANHAL**, CNPJ nº 24.311.618/0001-34, no valor de **R\$ 66.265,87** (sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).



2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 320/2025-SEMAS de solicitação; plano de trabalho; estatuto da associação; certidões fiscais; termo de autuação; Dotação Orçamentária; minuta do termo de fomento; parecer jurídico; termo de autuação do processo; autorização; termo de inexigibilidade de licitação nº 018/25-SEMAS e despacho dos autos do processo a esta coordenadoria de controle interno.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica da Procuradoria Municipal, constatou que os documentos necessários para realização do certame se deram com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 82/2025, atendida, portanto, as exigências legais contidas na lei de Licitações e Contratos.

4. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

Inicialmente, vale ressaltar que a Administração Pública tem toda discricionariedade possível para firmar parcerias com organizações da sociedade civil, com a finalidade em promover o interesse público.

Vejamos a fundamentação legal pela Lei nº 13.204, de 2015:

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando.

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

Logo, pelo que preconiza nossa Constituição Federal em seu artigo 194 e 203 sobre o aspecto da promoção da integração do mercado de trabalho, bem como as ações de iniciativa dos Poderes Públicos sobre serviços à população, o referido Termo de Fomento encontra-se fortemente embasado e fundamentado por tais dispositivos legais.

5. CONCLUSÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/21 juntamente com a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação, observando para tanto os prazos das assinaturas do termo de fomento e demais documentos, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive como atentar também para homologação e publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural de Licitações do TCM/PA.

Vale ressaltar que toda manifestação desta controladoria, aqui discorrida, expressa posição meramente opinativa, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnica, que se restringe a análise dos aspectos de legalidade.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 16 de abril de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria N°279/25